



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
24ª VARA CÍVEL**

Autos 2850-84.2015.8.16.0194

1. Trata-se de ação de intervenção judicial ajuizada por Paulo Irineu Pelanda em face de Jockey Club do Paraná em que aduziu, em síntese, a necessidade de afastamento da atual administração do clube (diretoria e conselhos) com a declaração de vacância da presidência, bem como dos cargos de diretoria e conselhos diretores.

Dissertou exaustivamente acerca de supostas irregularidades, fraudes, e, ainda, ressaltou a existência de uma situação de severa crise na associação. Atribui responsabilidade à má-gestão dos últimos administradores.

Disse que o mandato da atual diretoria encerra-se em 30/03/2015, razão pela qual novas eleições foram convocadas para a data de 14/03/2015. Candidatou-se ao cargo de presidente, registrou sua chapa, denominada "Reconstruir", em oposição à chapa da situação, denominada "Turfe Grande",

cujos integrantes, em sua maioria, constaram das três últimas diretorias e conselhos.

Discorreu sobre os fatos ocorridos na data da eleição, em que teriam sido constatados casos de pessoas que tentavam votar com títulos falsos, bem como tumultos, agressões, inclusive a retirada arbitrária das urnas de votação. Continuou sua descrição fática, integrantes da chapa "Reconstruir" relataram o ocorrido à Polícia Militar, que então lavrou o respectivo boletim de ocorrência e procedeu à apreensão das urnas de votação e cédulas não utilizadas; o pleito foi cancelado.

Informou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária dos associados a se realizar no dia 30 de março de 2015, cujos itens da pauta são: a "*permanência da atual gestão pelo prazo de 9 (nove) meses, a fim de que se faça possível reestabelecer as condições necessárias para a condução de novo processo eleitoral*"; e "*a atualização cadastral dos sócios do clube, a fim de que seja viabilizado em iguais condições a disputa de novo pleito eleitoral*" (seq. 14.2).

Sustentou a urgência da intervenção judicial em virtude da prática de atos incompatíveis com as regras do estatuto, falta de lisura no processo eleitoral e de transparência quanto à divulgação da relação de sócios aptos a votar, e ainda, fortes indícios de manipulação das eleições.

Manifestou-se pela presença dos requisitos necessários à sua concessão e pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela com a imediata intervenção judicial no Jockey Club do Paraná, seja afastada desde logo, ou a partir de 31 de março de 2015, a atual administração (diretoria e conselhos do clube), declaração de vacância dos respectivos cargos, e nomeação de três pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública ou privada.

Objetiva a intervenção, provisoriamente, serem exercidos os cargos de presidente, diretor secretário e diretor tesoureiro, com atribuições e poderes na forma do Estatuto do Jockey Club do Paraná no período de transição até novas eleições gerais, inclusive para buscar o restabelecimento da carta patente de autorização para exploração de corridas de cavalo junto à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SDC/MAPA; bem como para convocar e conduzir as novas eleições da administração do clube, sob pena de imposição de multa diária. Alternativamente, requereu pela determinação de outras medidas que assegurem o resultado prático equivalente.

É o relatório. Decido.

2. Recebo a emenda à inicial de mov. 10.1. O relato da inicial efetivamente dá conta de uma série de problemas pelos quais passa o Jockey Club do Paraná nos últimos anos.

A despeito da evidente crise que a instituição ré passa como quaisquer outras que regem objetivos desportivos, culturais, associativos, etc., diante das transformações ocorridas nos últimos trinta anos ou mais, dada a forma com que as pessoas se relacionam e vivem diante do inexorável decurso do tempo haja vista a revolução midiática trazida pela *internet*, diversificação de hábitos, crescimento de oportunidades de lazer, cultura e entretenimento, sem falar na possibilidade ofertada pela globalização; a condução associativa do réu não tem tido melhor sorte (ou os pleitos eleitorais).

É de se erigir como fatos notórios os conflitos sociais que efetivamente estão tumultuando a condução da associação, representados inclusive com as inúmeras ações judiciais que tramitaram ou tramitam.

Talvez o fato mais significativo de toda esta crise seja a cassação da carta patente do Jockey (mov. 1.27). Em outras palavras, o clube mais que centenário cujo objeto é a realização de corridas de cavalo e respectivas apostas, simplesmente não pode desenvolver a sua principal atividade (e que significa sua função se existir) prevista justamente no artigo primeiro do estatuto (mov. 1.5).

O pleito eleitoral não tem se desenvolvido fora deste âmbito. A suspensão da eleição é mais um ponto negativo desta crise.

Conquanto não se possa aferir a quem comete os atos condutores aos fatos lamentáveis que levaram à suspensão do pleito eleitoral, é contumaz sua ocorrência, mas menos importante nesta medida apurar precisamente culpados. É evidente o tumultuado ambiente político do clube.

Dentro disso, importante notar que a essência de um pleito eleitoral inexoravelmente perpassa pelo pleno conhecimento dos eleitores, não há escolha legítima sem que se possa aferir com idoneidade quem sejam os eleitores. A condução eleitoral não pareceu se dar com a transparência necessária haja vista a extrema dúvida acerca do colégio eleitoral, conforme se verifica do pedido de esclarecimentos (mov. 1.48 e 1.49), que supostamente foram negados os recebimentos; ou que deles não resulta em informação fidedigna.

Há notícia do envolvimento de supostos eleitores que não têm legitimidade a figurar como tal, conforme se verifica no boletim de ocorrência (mov. 1.93, doc. 97), além do suposto arregimento de 'eleitores' às vésperas do pleito (mov. 1.56, docs. 51 e seguintes), que seria ao arrepião do estatuto social. É certo que tais fatos necessitam ser apurados pelas autoridades

competentes, no entanto, dão sinal claro de um ambiente não muito saudável à democracia, à igualdade do pleito (também é prova da dúvida o edital de convocação de assembleia, sobre o qual me manifestarei a seguir, sobre decisão de recadastramento dos eleitores). A situação da eleição chegou ao ápice de desrespeitos, ofensas, agressões etc. (tumulto a se entender fato notório).

Antes da avaliação desta tutela antecipada, foi-me apresentado por advogados do Jockey memorial (que determinarei a juntada aos autos) dando conta de sua visão sobre o ocorrido. Como dito anteriormente, não tão importante à presente decisão quem teria ocasionado ou contribuído para os fatos ocorridos na eleição, mas referido memorial apresenta ata da Junta de Impugnação dentro da qual se pode perfeitamente averiguar os ânimos belicosos, seja de quem for, mas que levaram ao cancelamento do pleito:

**ATA DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO NA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA DAS ELEIÇÕES PARA
DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E
CONSELHO FISCAL DO JOCKEY CLUB DO PARANÁ
– TRIÊNIO 2015/2018.**

As eleições seguiam um clima tenso, onde relatos de agressão, racismo e discriminação, perpetrados por membros da chapa “RECONSTRUIR”, intimidando, coagindo, torturando e,

por fim rasgando e/ou subtraindo títulos devidamente e regularmente emitidos pelo Jockey Clube do Paraná, aumentavam o clima de insegurança, pois os ânimos começavam a se acirrar cada vez mais por ambos os lados das chapas concorrentes, o que indicava que um final nada pacífico estivesse próximo.

Neste momento, o presidente da Junta fora comunicado dos fatos ocorridos e, solicitou de imediato a presença de força policial. Apresentou-se ao local o Sargento da Policial Militar – Sgto Taufick Jorge Dib Neto, que, ao verificar o cenário do local de votação e a considerar o clima de animosidade intensa que pairava naquele momento, sugeriu de plano, que a interrupção do pleito seria medida mais acertada, observando que a segurança dos concorrentes ao pleito, organizadores, seus familiares e público em geral estava absolutamente comprometida.

Aliado aos fatos anteriormente narrados, a atual diretoria terá o término da gestão em 31/03/2015, e, diante da não realização do pleito, foi convocada assembleia extraordinária para a permanência da gestão por nove meses com o objetivo de reestabelecer as condições necessárias para a condução de novo processo eleitoral e atualização cadastral.

A respeito da suposta nulidade do edital (diante do lapso temporal de publicação), entendo que em verdade é de

menor importância a contagem processual de antecedência mínima, quando o primordial é a publicidade do ato, e os objetivos dele. Aliás, o objetivo de expor aos sócios e deles obter a resposta quanto aos desígnios do clube, nada mais do que a tentativa de se suplantar impasses, notadamente a realização de recadastramento.

Então, em resumo: a) há evidente crise do clube e entre os associados; b) o processo eleitoral, ao menos sob a condição a que se apresenta, cognição sumária em tutela de urgência, não se apresenta dentro de um ambiente saudável, democrático, pelo contrário, com a transparência afetada, com a legitimidade atingida, e, extremamente belicoso; c) situações que afetam de modo singular na condução razoável do clube; d) término da gestão atual.

Diante disso, identifico a verossimilhança da alegação, o perigo da demora se mostra evidente, seja porque a gestão atual terá seu mandato terminado em poucos dias, seja porque o processo eleitoral deve ser retomado.

Imperiosa então é a nomeação de interventor (elemento equidistante das alas dos quadros associativos, independente delas, e vinculado ao juízo) com o intuito de dar prosseguimento ao processo eleitoral, presidir as atividades do clube, os associados, de maneira que, até a eleição da nova diretoria, possa

conduzir o clube e manter as disputas políticas dentro do limite do razoável.

Certo, no entanto, o respeito ao estatuto e à vontade dos associados, motivo pelo qual é de se manter a assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 30/03/2015, a fim de que haja debate e decisão tão-somente quando ao à “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SÓCIOS DO CLUBE A FIM DE QUE SEJA VIABILIZADO EM IGUAIS CONDIÇÕES A DISPUTA DE NOVO PLEITO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIREITO E CONSELHOS DO CLUBE”.

Imperioso notar que a nomeação do interventor, diante de todo o quadro anteriormente anunciado, e da clara e evidente indisposição dos quadros associativos, indica com clareza incompatibilidade na permanência da gestão atual, cujo mandato findará em 31/03/2015. Disso decorre que determino que o tema a ser proposto em assembleia é tão-somente sobre o recadastramento eleitoral.

Entendo por bem nomear tão-somente um interventor, que indicará, se necessário for, equipe de trabalho. Ademais, devem ser respeitadas todas as decisões judiciais exaradas por outros juízos

3. Em vista do exposto:

a) defiro a tutela antecipada de maneira a decretar a intervenção judicial no Jockey Club do Paraná, a partir de 30/03/2012, de maneira a que, nesta data, seja afastada toda a administração do clube (dentre eles, presidente, diretor secretário, diretor tesoureiro etc.).

b) nomeio interventor Joaquim José Grubhofer Hauli; seja intimado para dizer o mais urgente possível, comunicando-se via telefone ou *email*, com certificação nos autos, se aceita o encargo, estipule honorários mensais (a serem suportados pelo Jockey), e se necessário apresente equipe de trabalho a ser submetido ao juízo.

c) determino a manutenção da assembleia geral extraordinária (a ser presidida pelo interventor) a ser realizada no dia 30/03/2015, mas permanecendo somente a discussão e votação acerca do recadastramento eleitoral; defiro reforço policial se necessário for para a manutenção da ordem na assembleia.

d) determino a imposição de astreinte (multa) no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ato de descumprimento a esta ordem; deve ser intimado pessoalmente Cresus Aurélio Wagner Carmargo.

e) determino a juntada dos memoriais apresentados em gabinete.

Cite-se e intimem-se.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk
JUIZ DE DIREITO